



# PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

## LEI MUNICIPAL N.º 1.325/2017 – EXE De 26 de dezembro de 2017.

331  
12/17  
14:45h  
FBC  
28  
10/11/17

*“Autoriza o Poder Público Municipal a proceder à locação de imóvel nos termos que especifica, e dá outras providências”*

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Laerte Augusto de Souza, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a locação do pavimento térreo do prédio construído nos imóveis constituídos dos lotes de n.º 20, 22, 24 e 26, da Quadra B, localizados no Bairro Bonsucesso, com áreas de 288,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados) e 305,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinco metros quadrados), respectivamente; totalizando 1.073,00 m<sup>2</sup> (um mil e setenta e três metros quadrados), de propriedade de ARGEMIRO LOURENÇO DE FIGUEIREDO, e s/m GABRIELA MARIA MIRANDA FIGUEIREDO, nos termos das respectivas matrículas de n.º 33.438, 33.439, 33.440 e 33.441, todas do Livro n.º 2, ficha 01F, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu/MG, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses.

**Art. 2º** - O imóvel a ser locado destinar-se-á à instalação de Terminal Rodoviário Municipal, a ser explorado pela Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, devendo o contrato de locação ser precedido de procedimento de contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da avaliação de mercado realizada.

**§1º**. Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar obra de reforma no prédio a ser locado, com vistas à sua melhor adequação para o funcionamento do Terminal Rodoviário, bem como efetuar o desconto das despesas provenientes da mencionada obra nos pagamentos dos aluguéis, em quantas parcelas forem necessárias para a devida amortização, não podendo o decote ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do aluguel.

**§2º**. O valor dos aluguéis previstos neste artigo serão reajustados anualmente, com fulcro no artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, mediante incidência do índice de variação do IGP- M apurado nos 12 (doze) meses anteriores, a contar da data da assinatura do contrato.

**Art. 3º** - A exploração do Terminal Rodoviário se dará na forma da legislação vigente, aplicável ao tema, sendo possível a utilização dos cômodos não destinados ao funcionamento dos guichês, para instalação de órgãos ou serviços



# PREFEITURA DE SIMONÉSIA

**Trabalhando juntos por um novo tempo**

públicos, ou, ainda, à exploração de particulares, condicionada esta à prévia realização de processo licitatório, para outorga de concessão de direito de uso, na forma da Lei 8.666/93.

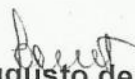
**Parágrafo Único:** Em caso de doação de verba, bem como aquisição de terreno para construção de novo terminal rodoviário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir o contrato de locação.

**Art. 4º-** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, à Comissão Permanente de Licitação e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, os trâmites necessários à formalização dos termos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, 26 de dezembro de 2017.

  
**Laerte Augusto de Souza**  
**Prefeito Municipal**

331  
28 12 17  
Pereira 14:45B